



CMUR

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
4.837	014	

LEI MUNICIPAL Nº 4.837

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar bem público ao Fundo de Arrendamento Residencial, com encargos.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, transferir da categoria de bens públicos de uso especial para a categoria de bens dominiais do Município e doar os imóveis de sua propriedade a seguir descritos:

I - Área de terra denominada "Gleba 1", com 79.710,06 m² (setenta e nove mil, setecentos e dez vírgula zero seis metros quadrados), a ser desmembrada da área maior de 133.863,26m² (cento e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e três vírgula vinte e seis metros quadrados), da "Fazenda Mato Dentro", situada no prolongamento da Avenida A-1, no bairro São Sebastião, em Volta Redonda, transcrita no Registro de Imóveis do Cartório do 2º Ofício de Volta Redonda - RJ.

II - Área de terra denominada "Gleba 1A", com 28.801,10 m² (vinte e oito mil, oitocentos e um vírgula dez metros quadrados), a ser desmembrada da área maior de 133.863,26m² (cento e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e três vírgula vinte e seis metros quadrados), da "Fazenda Mato Dentro", situada no prolongamento da Avenida A-1, no bairro São Sebastião, em Volta Redonda, transcrita no Registro de Imóveis do Cartório do 2º Ofício de Volta Redonda - RJ.

Parágrafo Único - O imóvel total foi desapropriado pelo valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), e as áreas supracitadas são por esta Lei desafetadas de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominial.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis desafetados, nos termos do art. 1º desta Lei, com encargos, ao Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal nº 10.188/2001, gerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Projeto Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009.

Artigo 3º - Os imóveis ora doados deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, e integrarão os bens e direitos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integre o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
4.837	015

LEI MUNICIPAL Nº 4.837

.02

- II – não responda, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;
- III – não componha a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não seja dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal - CEF;
- V - não seja passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – não sejam, sobre os ditos imóveis, constituídos quaisquer ônus reais.

Artigo 4º – O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas a população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

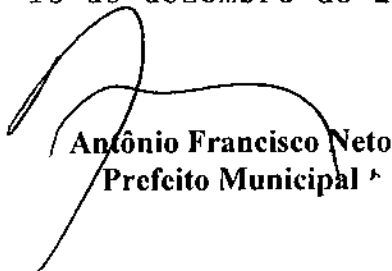
Artigo 5º – Igualmente dar-se-á revogação da doação caso o donatário deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Artigo 6º - O imóvel objeto da doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

1. ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis relativo à transferência de propriedade do imóvel objeto da doação ao donatário;
2. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano enquanto integrar o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2011.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 031/11
Autor: Prefeito Municipal

